

Lei. 167/58

Disposiçoes sobre concessão para construção de
terras no município de São
Dionísio e promulgaçao a seguinte

Lei:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal de São Dionísio autorizado a dar concessão para
construção de terrenos e demais servidões no Município.

Art. 2º) Além do, de que trata o art. 1º, a Prefeitura abrirá
concessão pública para construção de que dispõe o art. 1º.

Art. 3º) Serão de preferência as concessões pessoais ou firma de empresa, idôneas
moral e que esteja devidamente registrada na Prefeitura como supradito no art. 1º.

Art. 4º) As concessões a que se refere esta Lei, somente poderão ser realizadas após
as condições e condições. Para isso, poderão o respectivo referendo, ser assinado pelo
Secretário ou pela parte interessada.

Art. 5º) O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares a presente Lei.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrarias a Lei 167/58

em vigor.

Câmara Municipal de São Dionísio, 2 de Agosto de 1958

Henry Rasmussen
Presidente

Demétrio Antunes Bentes
2º Secretário

José Proença
1º Secretário